

LEI N.º 944, de 23 de Junho de 1926.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ORGANIZAR UMA EXPOSIÇÃO DE GADO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Dr. Mario Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto Grosso.

FAÇO saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a organizar em 1927 uma Exposição Estadoal de Gado, no Sul do Estado, no local que pelo mesmo será escolhido e fixado.

Art. 2.º — A exposição constará de secções de gado vaccum, cavallar, muar, lanigero, etc., podendo a ella concorrer não só os productos da industria pastoril mattogrossense, como tambem, em secções distinctas, os productos da industria pastoril dos demais Estados da União e do Extrangeiro.

Art. 3.º — O governo estabelecerá os premios a serem conferidos aos melhores productos expostos, de accôrdo com a classificação que d'elles fizer o respectivo jury de recompensas, o qual será nomeado pelo governo e composto de pessoas de reconhecida idoneidade.

Art. 4.º — O governo nomeará uma Comissão Organizadora da Exposição, e, no regulamento que baixar para a execução desta lei, estabelecerá as taxas de inscripção dos productos a serem expostos e dos ingressos no recinto da Exposição, bem como as datas da abertura e do encerramento do certame.

Art. 5.º — Fica o governo autorizado a abrir os credits necessarios á execução da presente lei.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpra e façam cumprir fielmente.

O Director do Expediente do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 23 de Junho de 1926, 38.º da Republica.

(L. S.) MARIO CORRÊA DA COSTA.

Carlos Gomes Borralho.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Directoria do Expediente do Governo em Cuiabá, aos vinte e tres dias do mez de Junho de mil novecentos e vinte e seis.

Jayme Joaquim de Carvalho,

Director.
